



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº / 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE
2018.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES
PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E NA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2018, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I, e do art. 100, § 5º, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.695, de 19 de julho de 2017 - de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e,

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total estimada no Orçamento fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.198.080.000,00 (Um bilhão, cento e noventa e oito milhões e oitenta mil reais)**, conforme o seguinte desdobramento:

I - Receita do Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 1.048.707.500,00 (Um bilhão, quarenta e oito milhões, setecentos e sete mil e quinhentos reais)**; e,

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de **R\$ 49.372.500,00 (Quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 1.198.080.000,00 (Um bilhão, cento e noventa e oito milhões e oitenta mil reais)**, conforme detalhamento fixado na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo a natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - Despesa do Orçamento Fiscal, no valor de **R\$ 970.240.679,00 (Novecentos e setenta milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e nove reais)**; e,

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social, no valor de **R\$ 227.839.321,00 (Duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais)**

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas em lei para 2018, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º Recursos do Tesouro (RS):

I – Despesas Correntes	942.298.207,00
II – Despesas de Capital	244.781.793,00
III – Reserva de Contingência	11.000,00
IV – Total	1.198.080.000,00

Art. 6º. Fica assegurado **3% (três por cento)** do valor do orçamento, no montante de **R\$ 35.942.400,00 (Trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)** para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo nº 29 da Lei nº 4.695, de 19 de julho de 2017 - de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado pelo *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 7º. Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 41 da Lei Municipal nº 4.695, de 19 de julho de 2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018 e estão fixados em **R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais)**, correspondente a 1.01% (um ponto zero um por cento), da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgente e inadiável para as demais dotações orçamentárias sendo:

I – destinado a passivos contingentes;

II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – para atingir limite do superávit primário.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º. Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, aprovadas pela Lei nº 4.695, de 19 de julho de 2017, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **(nova redação dada pela Emenda Substitutiva nº 228/2017, de 19/12/2017)**

Parágrafo único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais e suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º. Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta serão corrigidos, se necessário, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A aplicação da correção será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado, percentual e período do acumulado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e na legislação federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal